

CCJ APROVA ADMISSIBILIDADE DE PROPOSTA QUE MUDA SISTEMA TRIBUTÁRIO

Texto reduz impostos sobre consumo, aumenta tributação sobre renda e lucros e cria imposto nos moldes da antiga CPMF

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Matos: proposta subsidiará debates sobre reforma tributária no próximo governo

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 128/19, do deputado Luis Miranda (Republicanos-DF), que promove mudanças no sistema tributário brasileiro com o objetivo de reduzir a participação dos impostos sobre o consumo e aumentar a tributação sobre a renda e lucros.

A PEC resgata a tributação, pelo Imposto de Renda, dos lucros e dividendos recebidos pelos sócios e acionistas das empresas, que deixou de ser cobrada em 1996. Segundo o texto, os lucros ou dividendos pagarão alíquota de 4%, exclusivamente na fonte. A cobrança ocorrerá independentemente da forma de tributação da empresa (lucro real, presumido, arbitrado ou outra).

Como compensação, a alíquota do Imposto de Renda das empresas será reduzida na mesma proporção da tributação sobre os lucros e dividendos.

Imposto sobre movimentação financeira

A PEC 128/19 também cria um imposto sobre movimentação financeira (IMF), nos moldes da antiga CPMF, extinta em 2007, mas com outras regras e um novo objetivo: ele será usado para compensar a redução da contribuição previdenciária das empresas.

O IMF será regulamentado por lei específica, que definirá a alíquota e a faixa de renda isenta, incidirá sobre a movimentação de valores dentro e fora do sistema financeiro (as operações tributáveis serão definidas na lei) e sobre pagadores e recebedores de valores.

Mudanças no IPI

A proposta determina que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidirá apenas para desestimular o consumo de produtos que trazem riscos à saúde e à segurança pública, como cigarros e bebidas.

Hoje, o imposto atinge todos os produtos industrializados, fabricados no País ou importados. A PEC também mantém os mecanismos de incentivo da Zona Franca de Manaus baseados no IPI.

Tributo sobre bens e serviços

Outra medida é a criação de um "IVA dual", com um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de âmbito federal, que unificará PIS, Cofins e IOF, e outro para os estados e municípios, que unificará ICMS e ISS, atendendo à reivindicação dos secretários de fazenda dos entes federativos.

O novo tributo será não cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores. Também não

será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros. Nas operações interestaduais e intermunicipais, a cobrança será sempre no destino.

Subsídio para reforma tributária

Relator da proposta, o deputado Darci de Matos (PSD-SC) ressaltou que a PEC dará subsídio para os debates sobre reforma tributária no próximo governo. “Vai se constituir num conteúdo a mais para que na próxima legislatura essa Casa, em consonância com o futuro governo, construa a tão sonhada reforma tributária, necessária para o nosso País.”

Matos disse que sistema tributário brasileiro é “arcaico, é atrasado, é oneroso, não é transparente, é complexo e não é justo, porque tributa em 29% o consumo e não a renda”.

O autor da PEC, deputado Luis Miranda, disse que seu texto combate desigualdades e atrai investidores. “Para o mundo exterior o nosso sistema tributário é tão complexo que a grande maioria dos fundos de investimento, das empresas, não querem vir ao Brasil porque não querem ter que contratar 20% de uma equipe de trabalhadores para discutir somente obrigações acessórias”, avaliou Miranda.

Outras propostas em discussão

Duas outras propostas de reforma tributária estão em análise na Câmara. Uma delas (PEC 45/19), de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP), foi avocada para análise pelo Plenário pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), sem ter sido votada na comissão especial.

A outra, do ex-deputado Luiz Carlos Hauly (PEC 293/04), foi aprovada em comissão especial e também está pronta para o Plenário.

A PEC 128/19 também segue para a análise de uma comissão especial e, depois, do Plenário. No Plenário, precisa ser aprovada por três quintos dos deputados, em dois turnos de votação.

Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição

Reportagem - Paula Bittar

Edição - Natalia Doederlein

ÍNTEGRA DA PROPOSTA

PEC-293/2004

PEC-45/2019

PEC-128/2019

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/918366-ccj-aprova-admissibilidade-de-proposta-que-muda-sistema-tributario/>

STF JULGARÁ VIRTUALMENTE QUESTÕES TRIBUTÁRIAS COM IMPACTO BILIONÁRIO

Estão em jogo só numa das discussões, que trata de créditos de PIS e Cofins, R\$472,7 bilhões

Por Joice Bacelo — Do Rio

Os **contribuintes** e a **União** têm um duelo de gigantes pela frente. Duas das mais **importantes** - e valiosas - **discussões tributárias** em trâmite no Supremo Tribunal Federal (**STF**) serão julgadas simultaneamente, no

Plenário Virtual, entre os dias 18 e 25. Estão em jogo, em um só caso, **R\$ 472,7 bilhões**.

Trata sobre a sistemática de **créditos** de **PIS** e **Cofins**. De todos os **processos tributários** em curso na Corte, esse é o que mais pode pesar no caixa do governo federal, segundo consta no anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) de 2023.

Esse relatório indica a estimativa de impacto para 17 casos. Se todos fossem julgados de forma contrária à União, o rombo nas contas públicas seria de cerca de **R\$ 1,4 trilhão**. O caso sobre PIS e Cofins, com julgamento marcado para a semana que vem, representa, sozinho, **33%** do total.

A outra discussão também incluída na pauta do Plenário Virtual não tem valor estimado na LDO, mas, segundo advogados, é extremamente ampla. A decisão, quando proferida, para se ter ideia, terá impacto sobre todos os processos que discutem pagamento de tributos.

Os ministros vão dizer, nesse caso, se decisões definitivas da Justiça (transitadas em julgado, no jargão jurídico) que favorecem os contribuintes perdem efeito - de forma automática e imediata - quando há mudança de jurisprudência no STF.

“Pode trazer enorme insegurança jurídica”, diz Eduardo Suessmann, sócio do Suessmann Advogados. “Embora seja compreensível a ideia de que o posicionamento final do STF sobre determinada matéria seja observado por todos os contribuintes, existem meios para tanto, como a ação rescisória.”

Essa será a terceira tentativa de concluir o tema. Das outras duas vezes que esteve em pauta, a discussão foi interrompida por pedidos de vista. O último

deles, apresentado pelo ministro Gilmar Mendes. Foi ele quem incluiu o caso para julgamento no Plenário Virtual entre os dias 18 e 25.

Seis dos onze ministros que integram a Corte haviam proferido votos antes da última suspensão - inclusive Gilmar. Todos, até aqui, entendem pela quebra automática da decisão.

Significa que o contribuinte que discutiu a cobrança de determinado tributo na Justiça e teve a ação encerrada (sem mais possibilidade de recurso) a seu favor -autorizando a deixar de pagar - perderá esse direito se, tempos depois, o STF julgar o tema e decidir que a cobrança é devida.

Há divergência entre os ministros, no entanto, em relação ao momento exato em que isso aconteceria. O voto proferido pelo ministro Gilmar Mendes antes do pedido de vista estabelece a quebra imediata da decisão. Ele foi o único dos seis ministros que se posicionou dessa forma, considerada dura demais por advogados de contribuintes.

Com esse entendimento, segundo os especialistas, Gilmar estaria permitindo ao Fisco cobrar, inclusive, valores que deixaram de ser recolhidos pelos contribuintes enquanto estiveram amparados pela decisão. Situação que causaria enorme instabilidade.

O pedido de vista de Gilmar foi recebido com alívio. Advogados interpretaram como uma possibilidade de mudança de entendimento e há forte expectativa de isso se concretizar quando o ministro reabrir as discussões no dia 18.

Todos os demais ministros que já emitiram votos entendem que a perda de direito do contribuinte não seria imediata. Consideram que a decisão do STF, validando a cobrança, se assemelha à criação de um novo tributo e, a

dependem do tributo que estiver em análise, têm de ser respeitados a noventena (90 dias) e a anterioridade anual (ano seguinte).

Esse entendimento valeria somente para os julgamentos em repercussão geral ou por meio de ação direta de inconstitucionalidade (ADI), que vinculam todo o Judiciário do país.

O tema será julgado por meio de duas ações - chamadas de “processos da coisa julgada”. Ambas envolvem a cobrança de CSLL. Logo que foi instituída, no ano de 1988, muitos contribuintes foram à Justiça e obtiveram decisões definitivas contra a cobrança - que perduram até os dias de hoje.

A Receita Federal entende que essas decisões perderam a validade depois que o STF decidiu pela constitucionalidade do tributo, em 2007, e exige os pagamentos desde então.

Advogados de contribuintes, porém, defendem que nesses casos seria necessária uma ação rescisória. O Fisco teria que entrar na Justiça com pedido para desconstituir a decisão transitada em julgado e só depois, se atendido, poderia iniciar a cobrança.

A decisão dos ministros, por se dar em sede de repercussão geral, não ficará restrita à CSLL. Será aplicada a todos os processos que discutem tributos pagos de forma continuada. Por isso, a tamanha importância (RE 949297 e RE 955227).

O outro caso previsto para ser julgado no mesmo período, sobre os créditos de PIS e Cofins - com peso de R\$ 472,7 bilhões - será iniciado do zero (RE 841979). Nenhum ministro emitiu voto ainda. A decisão de incluir na pauta do Plenário Virtual foi tomada pelo relator do tema na Corte, o ministro Dias Toffoli.

É a segunda tentativa de Toffoli de emplacar esse julgamento. A primeira foi em outubro do ano passado. O ministro recuou, na véspera, depois de enorme pressão de bancas de advocacia e entidades empresariais.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/10/stf-julgara-virtualmente-questoes-tributarias-com-impacto-bilionario.ghtml>

PLACAR NO SUPREMO ENCORAJA VAREJO A NÃO RECOLHER DIFAL DO ICMS

Pedido de vista adia resultado de disputa bilionária que, por ora, está com placar de cinco votos a dois

Por Joice Bacelo, Valor — Rio

Existe um **movimento** do **varejo** de tentar aproveitar o **julgamento** sobre o diferencial de alíquotas (**Difal**) do **ICMS** mesmo sem a **discussão** ter sido ainda concluída no Supremo Tribunal Federal (**STF**). As **empresas** estão a um **voto** de obter a **maioria** absoluta na Corte e, segundo especialistas, o **placar** favorável encoraja a **não** repassar o **imposto** para os **consumidores**.

Advogados que atuam para o setor dizem que, com essa estratégia, as empresas conseguem reduzir os preços dos produtos e fazer frente à concorrência em um período de alta para o comércio: a **Black Friday**, no dia 25, e as vendas de **Natal**.

As discussões, no STF, são sobre a data de retomada das cobranças. Os Estados entendem que poderiam exigir o Difal já neste ano de 2022. As empresas, por sua vez, sustentam que a cobrança do imposto só seria permitida a partir de 2023.

Essa celeuma deu origem a três situações. Há empresas que vêm pagando o imposto. Outras optaram por depositar os valores judicialmente. E há aquelas que não estão recolhendo o Difal e reduziram os preços aos consumidores.

Com o placar favorável, dizem advogados, quem já não estava pagando fica mais confortável para manter a estratégia e aqueles que estavam inseguros e vinham recolhendo o Difal — ao Estado ou por depósito — são estimulados a deixar de pagar e reduzir os preços dos produtos.

“O mercado vai ficar mais ousado. No varejo se compara preço e, por causa da concorrência, as empresas acabam tendo que adotar uma postura mais agressiva”, diz o advogado Rafael Vega, do escritório Cascione.

Ele chama a atenção, no entanto, que essa estratégia oferece riscos. “A empresa não está respaldada por nenhuma decisão judicial. Está respaldada numa expectativa de decisão do Supremo.”

O julgamento foi suspenso, na sexta-feira, por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Se, quando retomado, houver uma reviravolta, essas empresas — além de carregar o prejuízo das vendas em valor menor — serão autuadas. Mas existe um fator importante nessa discussão que contribui para assumirem o risco: a dificuldade de restituição de montantes pagos.

É possível que os ministros decidam contra a cobrança em 2022 e aquelas empresas que pagaram o imposto de forma indevida não consigam reaver os valores — nem mesmo os depositados judicialmente. Isso por conta de uma regra do Código Tributário Nacional (CTN).

O artigo 166 impede o contribuinte de pedir a devolução de valores recolhidos indevidamente quando se tratar de tributo que comporta a transferência do encargo financeiro. O ICMS, por exemplo, é repassado no preço da mercadoria.

Nessas situações, de acordo com a norma, o contribuinte só tem direito à restituição se comprovar que não repassou a cobrança ou se tiver autorização da pessoa que efetivamente suportou o encargo — nesse caso, o consumidor.

Advogados afirmam que as empresas adotaram algumas estratégias. Depositar os valores em juízo ou fazer observações em notas fiscais e pedidos de “aceite” no fechamento de compras on-line. Mas são testes. Não se sabe como a Justiça vai enfrentar essa questão.

O Difal é usado para dividir a arrecadação do comércio eletrônico entre o Estado de origem da empresa e o do consumidor. Sem a cobrança neste ano, os governos projetam perda de R\$ 9,8 bilhões.

A cobrança vinha sendo realizada até o ano passado por meio de normas estaduais, com base na Emenda Constitucional nº 87/2015, mas foi contestada por grandes empresas do varejo. As companhias alegavam que essa emenda pressupõe a edição de lei complementar para os Estados poderem fazer as cobranças.

Em 2021, o STF deu razão às empresas. Decidiu que os Estados ficariam impedidos de cobrar o imposto a partir de 2022 se, até essa data, não fosse editada uma lei complementar federal.

Essa lei (LC 190/2022) foi aprovada pelo Congresso no dia 20 de dezembro de 2021, só que foi sancionada apenas em janeiro. Como o ano já tinha

virado, instalou-se uma nova discussão: a cobrança poderia ser feita em 2022 ou só em 2023?

A questão é analisada no Plenário Virtual (ADIs 7066, 7070 e 7078). Sete dos onze ministros já proferiam votos. O placar parcial é de 5 a 2 para as empresas.

Existem três linhas de entendimento. Uma, a mais dura para as empresas, consta no voto do relator, Alexandre de Moraes. Ele entende pela cobrança já neste ano de 2022, desde a publicação da lei que regulamentou o Difal, no mês de janeiro.

Dias Toffoli adotou uma posição intermediária. Concorde com a cobrança neste ano, mas exige a “noventena”. Ou seja, os Estados teriam que esperar 90 dias, contados da publicação da lei, para retomar as cobranças. Seria em abril, portanto.

Já Edson Fachin atende plenamente às empresas. Ele diz que se deve respeitar o princípio da “anterioridade anual”. Significa, portanto, que a cobrança só seria permitida no ano seguinte ao da publicação da lei. Nesse caso, 2023. Esse entendimento é o único dos três, até agora, com adesão de outros ministros —Cármem Lúcia, Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Rosa Weber.

“Temos que aguardar. Não tem nada perdido, nem nada ganho”, diz Vicente Braga, procurador do Ceará e presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

Ele afirma que os Estados continuarão exigindo o Difal e se o STF decidir por 2023 haverá enorme discussão sobre as restituições dos valores pagos. “O contribuinte de fato é o consumidor final. As empresas repassam o custo

e não podem exigir o valor de volta, sob pena de enriquecimento sem justa causa.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/11/stf-gilmar-mendes-trava-julgamento-sobre-difal-do-icms.ghtml>

DECRETO REGULAMENTA USO DE PRECATÓRIOS FEDERAIS

Medida, porém, segundo advogados, ainda é insuficiente para o aproveitamento dos títulos em larga escala

Por Beatriz Olivon — Brasília

Mais um passo foi dado para garantir o **uso** de **precatórios** para o pagamento de **dívidas** com a **União** e outorga de **delegação** de **serviços públicos** federais ou para a compra de **imóveis** públicos e **participações societárias** oferecidos pelo governo federal. A regulamentação dessas operações, permitidas pela **Constituição Federal**, estão no **Decreto nº 11.249**, de 2022, publicado na quinta-feira no Diário Oficial.

A medida traz segurança jurídica, mas, segundo advogados, ainda não é suficiente para o aproveitamento de precatórios em larga escala. O decreto exige atos do advogado-geral da União, do procurador-geral da Fazenda Nacional e do ministro da Economia.

O advogado-geral deverá tratar dos requisitos formais, documentação necessária e procedimentos a serem seguidos pela administração pública para o processamento do encontro de contas. O ato também poderá abordar as garantias necessárias à proteção contra possíveis riscos decorrentes de medida judicial que pode levar à desconstituição do título judicial ou do precatório.

O procurador-geral da Fazenda Nacional deverá tratar, em ato, da utilização dos precatórios para quitação ou amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive em transação tributária. E caberá ao ministro da Economia dispor sobre os procedimentos de finanças públicas necessários à realização do encontro de contas.

O uso de precatórios para alguns pagamentos à União é permitido pela Constituição, mas a falta de regulamentação ainda gera insegurança nos agentes públicos, segundo Felipe Kneipp Salomon, do escritório Levy e Salomão Advogados. “Para quem tem precatório a receber é um ótimo negócio. Ainda mais com a emenda constitucional que estabeleceu um teto para os pagamentos e pode acabar adiando alguns deles”, diz.

Para 2023, a previsão é de que o governo federal pague R\$ 17,14 bilhões em precatórios, segundo a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentada em agosto. Contudo, a norma traz também que um estoque de R\$ 51,16 bilhões será postergado para 2024.

Para Saulo Puttini, que atua também no Levy e Salomão Advogados, o decreto ainda teria outros pontos para abordar e regulamentar, mas já foi um passo a mais importante. “A ideia é usar o precatório como se fosse dinheiro”, afirma.

Apesar de o uso já ser autorizado, acrescenta, ainda há entraves na administração, justamente por falta de procedimentos estabelecidos, o que acaba se tornando um obstáculo. “Há o direito, mas quando vai usar é jogado de lado porque ninguém sabe como proceder.”

O decreto vale apenas para os precatórios emitidos pela União. De acordo com Julio Janolio e Felipe Leonidio, do escritório Vinhas e Redenschi Advogados, a regulamentação é importante por estabelecer procedimentos

gerais e também definir os órgãos competentes e determinar a regulamentação de natureza específica — pela AGU e PGFN.

Para Janolio, as regras atuais que regem o uso de precatórios na transação tributária, por exemplo, são “tímidas”. Destacam apenas, acrescenta, que o contribuinte deverá autorizar a PGFN a abater do valor transacionado o montante correspondente ao precatório em questão.

O advogado ressalta uma das previsões do decreto, de que o ente licitador não poderá estabelecer preferência ao licitante que oferecer dinheiro sobre aquele que ofertar precatórios em eventual processo licitatório. “Estabelece uma igualdade entre a oferta de dinheiro e a de precatórios.”

O decreto, afirma Felipe Leonidio, foi um passo do governo na direção da redução do seu estoque de dívidas e uma medida importante para os contribuintes conseguirem escoar com melhor vazão os precatórios.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/13/decreto-regulamenta-uso-de-precatorios-federais.ghtml>

STJ COMEÇA A JULGAR DEDUÇÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DO IRPJ

Há atenção do mercado agora - com o julgamento da 2ª Turma - para saber se a jurisprudência será alterada

Por Joice Bacelo — Do Rio

A **2ª Turma** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) começou a julgar ontem um tema importante para as **empresas** que distribuem **juros sobre capital próprio** (JCP) aos seus acionistas, sócios ou cotistas. Os ministros estão decidindo se pagamentos **acumulados** - que incluem valores referentes a

anos anteriores - podem ser **deduzidos** da base de **cálculo** do **Imposto de Renda** (IRPJ) e da **CSLL**.

A última vez que o STJ decidiu sobre esse tema, de forma colegiada, foi no ano de 2009. Os ministros se posicionaram a favor das deduções. E, de lá para cá, esse é o entendimento que vem sendo replicado em decisões monocráticas.

Há atenção do mercado agora - com o julgamento da 2ª Turma - para saber se a jurisprudência será alterada. Dois ministros proferiram votos ontem, o relator, Francisco Falcão, e Humberto Martins. Ambos para permitir as deduções, mantendo, portanto, o atual entendimento.

O julgamento foi interrompido por um pedido de vista do ministro Herman Benjamin. Além dele, outro dois ministros também podem votar.

Os juros sobre capital próprio, na prática, funcionam como uma forma de distribuição de lucros alternativa aos dividendos. Mas, conceitualmente, são os juros com os quais as empresas remuneram os seus sócios por terem investido capital. É como se o dinheiro aplicado na companhia fosse um empréstimo.

Esse mecanismo foi instituído pelo artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 e não é obrigatório. Para as empresas, no entanto, pode ser uma forma de incentivar investimentos e, ao mesmo tempo, reduzir carga tributária.

O acionista que recebe os valores tem desconto de imposto, na fonte, de 15%. Já a empresa que distribui lança esse dinheiro como despesa e pode deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.

“Uma das razões para a criação dos juros sobre capital próprio era dar um tratamento mais equânime entre o capital próprio e o capital obtido de terceiros. Porque o capital obtido de terceiros, por financiamentos bancários, gera juros que são dedutíveis do Imposto de Renda”, diz o advogado Felipe Salomon, do escritório Levy e Salomão.

Quando a empresa distribui JCP e desconta esses valores da base de cálculo do imposto referente ao mesmo ano não há qualquer discussão. O problema ocorre quando as empresas “atrasam” e os pagamentos são feitos de forma retroativa -calculando juros sobre capital próprio de anos passados. A Receita Federal entende que as deduções não são possíveis nesse formato.

Há posição expressa em instrução normativa publicada em 1996 de que as deduções de JCP têm que respeitar o “regime de competência”. Posição nesse mesmo sentido também foi publicada por meio de solução de consulta, a nº 329, de 2014.

“Por serem juros pagos pelas pessoas jurídicas aos sócios têm natureza contábil de despesa e por ser despesa transitam pelo resultado. Por transitarem pelo resultado, não podem ser pagos ou creditados após o encerramento do período”, sustentou aos ministros, na sessão de ontem, a procuradora Marise Correia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esse tema está sendo analisado, na 2ª Turma, por meio de dois recursos apresentados pela Fazenda Nacional contra decisões do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com sede em São Paulo.

Um desses processos envolve o Banco Safra, representado por Leonardo Augusto Andrade, e o outro a Luizacred, que tem Ricardo Krakowiak como

advogado (REsp 1955 120 e REsp 1946363). Os dois defenderam os seus clientes na tribuna.

Krakoviak frisou aos ministros que a Lei nº 9.249/95, que instituiu o mecanismo, traz um limite quantitativo dos juros que podem ser pagos - a TJLP -, incidente sobre as contas do patrimônio líquido de cada ano, e estabelece também uma condição para os pagamentos: o valor dos juros sobre capital próprio não pode exceder 50% dos lucros.

“A lei não traz limite temporal algum”, afirmou o advogado. “O objetivo da norma é estimular a capitalização das empresas em lugar de elas pegarem recursos mediante empréstimo. Quanto mais tempo a empresa permanecer capitalizada antes de pagar os juros, melhor. Obrigar a fazer os pagamentos ano a ano para ter direito à dedutibilidade seria o mesmo que ela continuasse pegando dinheiro no mercado. Objetivo oposto ao da norma.”

Relator dos dois recursos na turma, o ministro Francisco Falcão concordou com as empresas e tratou o tema como “pacificado” na Corte. Ele citou decisões monocráticas tanto de ministros da 2ª Turma como também de integrantes da 1ª Turma. “Diferentemente do alegado pela Fazenda Nacional, a lei determina textualmente que a pessoa jurídica pode deduzir os juros sobre capital próprio do lucro real e resultado ajustado no momento do pagamento aos seus sócios acionistas”, disse.

O julgamento, observa Rafael Serrano, do CSA Advogados, caminhava a favor dos contribuintes antes do pedido de vista e atese, em geral, vai bem. “Então, embora o julgamento não tenha sido finalizado, a tendência é favorável aos contribuintes.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/09/stj-comeca-a-julgar-dedacao-de-juros-sobre-capital-proprio-do-irpj.ghtml>

MINISTROS AUTORIZAM RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

1ª Turma do STJ reconheceu a duas empresas a possibilidade de pedirem devolução de valores decorrentes de mandado de segurança

Por Beatriz Olivon — De Brasília

A **1ª Turma** do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) reconheceu a duas empresas a possibilidade de pedirem administrativamente **compensação** ou **restituição** de valores de **tributos** decorrentes de decisão em **mandado de segurança**. Os pedidos haviam sido negados pela **Receita Federal** e instâncias inferiores do **Judiciário**.

A União não se opõe à compensação, de acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**). Seja o pedido relativo a período anterior ao mandado de segurança, seja em relação ao da tramitação. Porém, com relação a restituição, considera que, para o período anterior, seria necessária autorização judicial e, para o posterior, aguardar a expedição de precatório.

Em recursos, as empresas pediram a restituição administrativa de valores concedidos por meio de mandados de segurança. Os processos envolvem a exclusão de créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL (REsp 1951855).

No primeiro grau, a segurança foi concedida para exclusão de créditos de ICMS, mas só havia sido reconhecido aos contribuintes o direito de compensação dos valores indevidamente recolhidos. As empresas decidiram, então, recorrer à segunda instância para solicitar a possibilidade de restituição administrativa.

O pedido foi negado e as empresas levaram seus casos ao STJ. Relator dos recursos especiais, o desembargador convocado Manoel Erhardt afirmou, em seu voto, proferido em agosto, que o mandado de segurança é via adequada para declarar o direito à compensação ou restituição de tributos.

No julgamento, o relator aceitou o pedido das duas empresas e negou o da Fazenda Nacional. O julgador reconheceu que a solicitação de restituição administrativa poderia ser feita por meio de mandado de segurança.

A sessão foi retomada ontem com o voto-vista do ministro Gurgel de Faria. Ele seguiu o relator, mas fez algumas ponderações sobre a vinculação da Receita Federal aos pedidos.

O ministro destacou que o direito de petição é assegurado pela Constituição Federal, permitindo que o contribuinte, depois de ter direito líquido e certo concedido pelo Judiciário, apresente o título judicial e solicite administrativamente a compensação ou restituição tributária - momento em que o valor devido será apurado pela parte.

Mas Gurgel de Faria ponderou que o mandado de segurança deve ser claro para não impor à Fazenda a restituição sem o devido processo administrativo. “Não se está fixando valor, isso tudo deverá ser analisado no âmbito administrativo, que é a seara própria”, afirmou. A decisão foi unânime.

Em nota, a PGFN reforça que a Fazenda Nacional não se opõe à compensação - período anterior ao mandado de segurança, ou período do trâmite. Com relação à restituição, o órgão pondera que precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) determinam que é necessário respeitar a ordem dos precatórios.

A procuradoria informa que vai aguardar a publicação da decisão do STJ para verificar se é necessário recorrer ou se a decisão mantém seu entendimento, de que é possível ao contribuinte pedir a restituição administrativa e que a Receita Federal teria o direito de negar.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/09/ministros-autorizam-restituicao-de-tributos.ghtml>

CONTRIBUINTES TERÃO RESPOSTA DEFINITIVA SOBRE EXCLUSÃO DO ICMS-ST DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

STJ julgará o tema, em recurso repetitivo, na semana que vem

Por Joice Bacelo

Os contribuintes estão perto de ter uma **resposta definitiva** sobre a **possibilidade de excluir o ICMS-ST da base de cálculo do PIS e Cofins**. Esse caso está com a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tem julgamento marcado para o dia 23 -com **efeito repetitivo**. Ou seja, a decisão, quando proferida, deverá ser replicada em todo o país.

Existem **1.976 processos** sobre esse tema em tramitação na segunda instância, segundo dados do STJ.

Se a resposta for positiva, os contribuintes terão redução de carga tributária.

Essa é uma das chamadas **"teses filhotes" da exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins** - a "tese do século" -, que garantiu bilhões em créditos fiscais aos contribuintes.

Desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a "tese do século", os contribuintes passaram a defender que o mesmo entendimento deveria ser

aplicado em discussões semelhantes envolvendo outros tributos. Daí a denominação "filhote".

ICMS x ICMS-ST

A sistemática de recolhimento do ICMS é diferente do ICMS-ST. No regime de substituição tributária, uma única empresa fica responsável pelo pagamento do imposto de toda a cadeia de produção. Geralmente, a indústria ou o importador, que, depois, repassa na venda dos seus produtos. É uma forma de facilitar a fiscalização e inibir a sonegação fiscal.

O problema, para efeitos de "tese do século", ocorre com os contribuintes que fazem parte da cadeia e não recolhem o imposto diretamente ao Estado. Redes atacadistas que adquirem os produtos, por exemplo, e pequenos comércios que fazem a venda para o consumidor final.

Isso porque - diferentemente do ICMS - o ICMS-ST é destacado formalmente na nota fiscal de aquisição das mercadorias, mas não na nota fiscal de saída ou de revenda do produto.

Quando julgaram a "tese do século", os ministros do STF decidiram que a parcela do ICMS que consta na nota de saída - na venda ou revenda dos produtos, portanto -deveria ser retirada do cálculo do PIS e da Cofins.

Palavra final

Esse tema já transitou pelo STF. Os ministros declinaram do julgamento por entender tratar-se de matéria infraconstitucional. É por esse motivo que caberá ao STJ dizer se o entendimento da "tese do século" vale também para a sistemática do ICMS-ST.

Com a retirada dos valores do imposto estadual da conta, a base de cálculo do PIS e da Cofins seria reduzida e, conseqüentemente, os valores a pagar ao governo ficariam menores.

Os ministros da 1ª Seção vão julgar esse tema - com efeito repetitivo - por meio de dois recursos (REsp 1896678 e REsp 1958265).

CONSUMO

STJ MANTÉM EXCLUSÃO DE DESCONTOS INCONDICIONAIS DA BASE DO ICMS-ST

Relator citou jurisprudência de que deveria incidir ICMS sobre descontos incondicionais na substituição tributária

BÁRBARA MENGARDO

Os ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgaram improcedente a ação rescisória AR 6768/DF e, com isso, mantiveram decisão que reconheceu o direito das Lojas Americanas S.A de não recolher ICMS sobre descontos incondicionais concedidos em operações sujeitas ao regime de substituição tributária. A decisão foi unânime.

Como o próprio termo diz, os descontos incondicionais são aqueles concedidos sem exigência de qualquer condição ou contrapartida. Os condicionais, por sua vez, são submetidos a alguma exigência, por exemplo o pagamento de parcelas dentro de um prazo determinado. Já no regime de substituição tributária, um contribuinte é responsável por recolher o ICMS dos demais elos de uma cadeia de consumo de forma antecipada, facilitando a fiscalização quanto ao pagamento do tributo.

Autor da ação rescisória, o estado do Rio de Janeiro argumentou não ser possível verificar se os descontos incondicionais concedidos pelo fornecedor às Lojas Americanas foram de fato repassados aos consumidores e que, portanto, os valores não poderiam ser excluídos da base de cálculo do ICMS.

O relator, ministro Gurgel de Faria, rebateu os argumentos do estado. O ministro ponderou que o STJ firmou no passado jurisprudência no sentido de que deveria incidir ICMS sobre descontos incondicionais no regime de substituição tributária, uma vez que não é possível saber de imediato se esse benefício será repassado ao consumidor final. O precedente consta do EREsp 715255/MG, julgado em 2010.

No entanto, o relator citou julgamento posterior do Supremo Tribunal Federal (STF), no RE 593849 (Tema 201 da repercussão geral), em 2016, em que se entendeu que o que deve ser considerado é a “operação comercial efetivamente” realizada pelo contribuinte. Assim, se, na prática, a empresa comprova que repassou o desconto incondicional ao consumidor, o ICMS deve incidir sobre o valor real da operação, ou seja, já excluindo o valor referente ao desconto condicional.

Gurgel de Faria ressaltou que, no caso concreto, as Lojas Americanas S.A comprovaram o repasse dos descontos recebidos aos consumidores finais. Desse modo, Gurgel de Faria concluiu ser possível a exclusão dos descontos incondicionais da base de cálculo do ICMS no caso concreto, mesmo no regime de substituição tributária.

A tributarista Anete Mair Maciel Medeiros, sócia do Gaia, Silva, Gaede Advogados e representante das Lojas Americanas S.A no caso, ressaltou que esta é a primeira vez que o STJ enfrenta a discussão sobre a exclusão dos descontos incondicionais da base do ICMS-ST de modo tão aprofundado. Para a advogada, a decisão do STJ desta quarta-feira respeita princípios como o da legalidade tributária, da capacidade contributiva, da vedação ao enriquecimento ilícito e da praticidade tributária. Pelo princípio

da praticidade tributária, o Estado cria técnicas para que as normas tributárias sejam aplicadas de modo eficiente.

“No Tema 201, o STF concluiu que a substituição tributária é mera ‘técnica de arrecadação’. Essa técnica, embora facilite a arrecadação, não pode violar garantias fundamentais do contribuinte assegurados pela lei e pela Constituição. Assim, quando o STF e o STJ entendem que deve ser considerado o valor real da operação, eles respeitam as garantias dos contribuintes”, afirma Anete.

BÁRBARA MENGARDO – Editora em Brasília. Coordena a cobertura de tributário nos tribunais superiores, no Carf e no Executivo. Antes de trabalhar no JOTA atuou no jornal Valor Econômico, tanto em São Paulo quanto em Brasília. Email: barbara.mengardo@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-mantem-exclusao-de-descontos-incondicionais-da-base-do-icms-st-15112022>

DIREITO DA CONCORRÊNCIA

STJ ANULA MULTA DE R\$ 700 MILHÕES CONTRA A GERDAU POR SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL

Siderúrgica sustenta que perícia econômica não havia sido realizada antes da condenação pelo Cade, em 2005

LETÍCIA PAIVA

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) derrubou, em julgamento nesta terça-feira (8/11), multa que ultrapassa R\$ 700 milhões em valores atualizados contra a Gerdau Açominas. A penalidade havia sido aplicada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) pela possível prática de cartel.

A Gerdau, junto às siderúrgicas Belgo Mineira e Barra Mansa, havia sido condenada pelo Cade em 2005, após uma investigação que constatou ter havido manipulação de preços no mercado de vergalhões de aço.

Na época, as empresas foram condenadas a pagar multa de 7% de seus faturamentos em 1999, quando teria acontecido o cartel. Até agosto de 2013, o montante devido pela Gerdau era calculado em R\$ 417 milhões; com a atualização pela inflação, a multa chegaria a R\$ 707,8 milhões em valores atuais,

No recurso julgado pelo STJ, a Gerdau defendia a anulação da condenação pelo Cade com base na negativa da autarquia a um pedido de perícia econômica. Nas instâncias inferiores, a irregularidade não havia sido reconhecida, pois se entendia que a produção de provas pode ser negada se houver o entendimento de que os documentos juntados seriam suficientes.

O ministro Benedito Gonçalves, relator do recurso (Resp 1.979.138), entendeu que a realização de perícia técnica seria justificada e deveria ter sido aceita. O voto dele pela anulação da multa foi seguido pelo restante da 1ª Turma.

Agora, o julgamento no Cade deverá ser reiniciado a partir da produção de provas demandada pela Gerdau. A siderúrgica é defendida pelos advogados Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (ex-PGR), André Porto, Alexandre José Garcia de Souza, Batuirá Lino, Fabiano Faria Maia, Fabio Francisco Beraldi, Ilmar Nascimento Galvão, Jorge Octávio Lavocat Galvão, Marcelo Lavocat Galvão e Rafael Garcia de Souza.

LETÍCIA PAIVA – Repórter em São Paulo, cobre Justiça e política. Formada em Jornalismo pela Universidade de São Paulo. Antes do JOTA, era editora

assistente na revista Claudia, escrevendo sobre direitos humanos e gênero.
Email: leticia.paiva@jota.info

<https://www.jota.info/justica/stj-anula-multa-de-r-700-milhoes-contr-a-gerdau-por-suposta-formacao-de-cartel-08112022>

CARGA PESADA

DECISÃO DO SUPREMO SOBRE VALE-PEDÁGIO CRIA ENXURRADA DE AÇÕES MILIONÁRIAS

Por Eduardo Reina

Uma decisão do Supremo Tribunal Federal de 2020 obrigando empresas contratantes de serviço de transporte a pagar duas vezes o valor do frete em caso de não recolhimento antecipado do vale-pedágio está provocando uma enxurrada de processos na Justiça. As transportadoras de carga movem ações milionárias contra o varejo e a indústria pedindo indenizações.

Caminhoneiros autônomos e pequenas empresas têm apresentado ações na Justiça

A interpretação jurídica, após a decisão do STF, é de que o valor da multa pelo não adiantamento do vale-pedágio pode ser até duas vezes o valor do frete. Isso provocou a abertura de milhares de ações de transportadoras contra ex-clientes, empresas do comércio e da indústria.

No Rio Grande do Sul, ações indenizatórias envolvem milhões de reais contra empresas que contrataram fretes. A Transportes Cisne Ltda., falida, venceu processos no Foro de Itaqui com valores de R\$ 8.962.959,16 e R\$ 16.596.023,05. Já a Fardier Logística Especializada em Cargas Especiais Ltda. obteve vitória no Foro de Canoas no valor de R\$ 22.197.338,00. Essa mesma tendência começa a se repetir no restante do país.

Histórico do imbróglio

O vale-pedágio foi criado há mais de 20 anos pela Lei nº 10.209/2001, com o objetivo de garantir o pagamento pelo embarcador ao transportador de forma antecipada e apartada do frete. A medida beneficiou principalmente os caminhoneiros autônomos e as pequenas empresas.

Desde a promulgação da lei, os tribunais foram acionados para esclarecer diversas controvérsias, sobretudo uma relativa ao artigo 8º da norma. Esse dispositivo determina que o embarcador será obrigado a indenizar o transportador, em quantia equivalente ao dobro do frete, caso o vale-pedágio não seja pago ao tempo e ao modo previsto na lei.

O STF julgou constitucional o recebimento do frete em dobro ao motorista que não recebeu o vale-pedágio antes do início da viagem. Assim, desde 25 de outubro de 2002, a responsabilidade e a obrigatoriedade pelo pagamento dos valores devidos a título de pedágio passaram a ser do embarcador.

Quem não viu cumprida essa determinação pôde ingressar com ação judicial para buscar os valores devidos e corrigidos no período de dez anos, até 24 de abril de 2022. Após essa data, o prazo foi reduzido. Somente é possível buscar valores de um ano, de acordo com a Lei nº 14.229/2021, a Lei do Frete.

A situação se aplica sobre a empresa que não antecipou o pagamento do vale-pedágio obrigatório, nem saldou o valor do pedágio, o que demonstra flagrante violação ao artigo 1º, parágrafo 1º, e ao artigo 3º da Lei nº 10.209/2001.

Longos debates

Os debates sobre a validade da indenização pelo dobro do valor do frete por não fornecimento antecipado do vale-pedágio duraram muitos anos. Até o STF concluir pela constitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 10.209/2001, no julgamento da ADI 6.031, proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), fixando precedente vinculante e obrigatório sobre o tema.

"As empresas têm de se adequar à lei. Mas o entendimento estabelece uma burocracia que torna mais caro o serviço prestado, pois a responsabilidade de determinar o valor do vale-pedágio a ser pago antecipadamente é do embarcador, que tem de estruturar uma área dentro da empresa para fazer isso, quando na verdade a responsabilidade deve ser da empresa de transporte contratada. Isso provoca uma perda de eficiência. Aumenta o custo dentro da cadeia de transporte", explica Igor Bimkowski Rossoni, especialista em Direito Empresarial, Contratos e Contencioso do escritório Silveiro Advogados, de Porto Alegre.

Os valores das indenizações pelo descumprimento da lei, explica o advogado, transformaram-se numa verdadeira mina de ouro para caminhoneiros autônomos e pequenas transportadoras, que podem duplicar seu faturamento. Empresas que estão falidas ou em extremas dificuldades financeiras também vêem uma oportunidade de reequilibrar as finanças.

Rossoni dá um exemplo prático. Segundo o advogado, um frete entre Porto Alegre e São Paulo no valor de R\$ 10 mil, com custo de pedágio estimado entre R\$ 500 e R\$ 1 mil, se não tiver o pagamento do vale-pedágio antecipado, resultará em multa de R\$ 20 mil. "Assim, são R\$ 20 mil de multa por não antecipar R\$ 500 de pedágio. Aí você joga isso para dez anos, que é o prazo para prescrição, e veja quanto vai custar tudo", alerta o advogado gaúcho. "Nos preocupa que no meio de ações deste tipo estão verdadeiros aventureiros, sem responsabilidade com essas ações. Eles utilizam a Justiça gratuita em ações para empresas falidas ou em muita dificuldade."

Proporcionalidade

Outro advogado procurado pela revista eletrônica Consultor Jurídico chama atenção para o princípio da proporcionalidade, que estaria ausente na interpretação desses casos. "O STF decidiu pela constitucionalidade do artigo 8º da Lei nº 10.209/2001 no âmbito da ADI 6.031. Ao prever que a penalidade seja calculada sobre o valor do frete, tal decisão, na prática, pode resultar em indenização em patamares muito superiores ao valor do vale-pedágio, em desacordo com o princípio da proporcionalidade, que usualmente é resguardado pela jurisprudência da Suprema Corte", avalia Gregory de Lima Barbosa, especialista em Direito Regulatório do Stocche Forbes Advogados.

"Argumenta-se que essa indenização é desproporcional porque utiliza como base de cálculo o valor do frete, e não o valor do pedágio cobrado no trecho percorrido", resume Bonifácio Suppes de Andrada, especialista em Direito Regulatório do Mello Torres Advogados.

Tal argumento, de fato, levou o Tribunal de Justiça de São Paulo a declarar a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 10.209/2001. E o Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, também se manifestou, em 2016, a favor da redução equitativa sempre que a indenização se mostrasse excessiva.

Esses posicionamentos, no entanto, foram superados em 2020, quando o STF declarou a constitucionalidade do artigo 8º da Lei 10.209/2001.

O voto da relatora, ministra Carmen Lúcia, entendeu não haver arbitrariedade, tampouco desproporcionalidade, na base de cálculo da indenização. O ministro Gilmar Mendes foi voto vencido, declarando a desproporcionalidade da multa.

Com base nessa decisão do STF, os transportadores puderam ajuizar livremente ações judiciais requisitando o pagamento de indenização, muitas vezes milionárias.

Valor da multa é referente ao frete, e não aos pedágios que deixaram de ser ressarcidos

Controvérsias não faltam

Algumas questões ainda permanecem longe de um entendimento claro, de acordo com especialistas no assunto. A primeira delas diz respeito ao prazo prescricional para o pedido de indenização. Em 2016, o STJ fixou-o em dez anos porque se tratava de ação que visa à reparação civil por danos decorrentes de descumprimento de obrigação contratual. Essa posição jurisprudencial, contudo, pode ser revista em razão de uma alteração legal de 2021. O artigo 8º passou a contar com parágrafo que estipula um prazo prescricional de 12 meses, contado da data de realização do transporte.

Esse dispositivo também teve sua constitucionalidade questionada e foi objeto da ADI 7.136. Porém, o ministro relator a indeferiu monocraticamente, sem analisar o mérito da questão.

"Desde a decisão do STF, nota-se uma tentativa de dar maior racionalidade à aplicação da Lei 10.209/2001, de modo a conter uma avalanche de ações judiciais e de condenações excessivas. Além da referida mudança legal, o STJ, em decisão de 2020, por exemplo, impôs às transportadoras o ônus da prova sobre o valor devido em todas as praças de pedágio existentes ao longo da rota contratada. Uma vez indicado o valor devido, caberá ao embarcador demonstrar ter executado o seu pagamento antecipado", afirma Bonifácio Suppes de Andrada.

"Cerca de 70% das empresas multinacionais e transportadoras não obedecem a lei. Quem não antecipa valores está cometendo uma infração", explica o advogado Rafael Caselli Pereira, doutor e mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul,

membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBPD) e do Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro).

Pereira alerta que cabe ao autor, contratado/subcontratado — de acordo com o artigo 373, I, do CPC/2015 —, comprovar ter efetuado o frete, bem como comprovar a existência das praças de pedágios, especificando sua localização e valor dos pedágios à época do frete, considerando as concessionárias e praças existentes entre a origem e destino dos fretes.

"Feito isso, inverte-se o ônus probatório (artigo 373, II, do CPC/2015), cabendo ao demandado — embarcador/tomador/subcontratante — a demonstração de que o vale-pedágio obrigatório foi entregue antecipadamente ao transportador, no ato de cada embarque que lhe era exigível tal obrigação, contemplando todas as praças de pedágios transitadas pelo contratado", explica o advogado, cujo escritório no Rio Grande do Sul é responsável por aproximadamente 1,5 mil ações desse tipo em todo o país.

No sentido de evitar uma prática muitas vezes abusiva adotada pelas empresas tomadoras e/ou embarcadoras das cargas, a lei estabeleceu que o valor do vale-pedágio não integra o valor do frete, não sendo considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constitui a base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias (artigo 2º).

"Esse entendimento vai de encontro ao apelo social dos caminhoneiros autônomos e transportadoras, pois as empresas multinacionais que dominam o mercado impõem o valor do frete que queriam. Acaba prevalecendo o poder econômico e quebra o caminhoneiro autônomo. Esse ajuste na legislação é uma conquista para a categoria", avalia Pereira.

[Clique aqui para ler o acórdão da ADI 6.031](#)

ADI 7.136

Eduardo Reina é repórter especial da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 15 de novembro de 2022, 9h52

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-15/decisao-stf-vale-pedagio-cria-enxurrada-acoas>

MINISTRA MANTÉM DECISÃO CONTRA TRAVA APLICADA EM CONTRIBUIÇÃO AO INSS

Mecanismo impede redução do RAT, tributo calculado com base em acidentes de trabalho

Por Joice Bacelo — Do Rio

Uma **decisão** da ministra **Regina Helena Costa**, do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), está sendo vista por advogados como uma “luz no fim do túnel” para **empresas** prejudicadas por uma **trava** aplicada ao Fator Acidentário de Prevenção (**FAP**). Esse índice é usado para **reduzir** ou **eleva**r a alíquota da **contribuição** aos Riscos Ambientais do Trabalho (**RAT**) - a nova denominação do Seguro de Acidente de Trabalho (**SAT**).

A ministra rejeitou recurso da **Fazenda Nacional** que tentava invalidar um acórdão de segunda instância favorável ao contribuinte. É a **primeira** decisão do STJ e, segundo os especialistas, apesar de não ser de mérito, pode dar novo fôlego à discussão.

É que nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) as empresas vêm enfrentando muitas dificuldades. Somente o da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, tem decisões favoráveis - para afastar a chamada “**trava de rotatividade**” do FAP.

Essa discussão é importante porque impacta a quantia que as empresas têm apagar de contribuição ao RAT, que incide sobre a folha de salários e serve para cobrir os custos da Previdência Social com vítimas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

O FAP funciona como um modulador das alíquotas. É calculado com base nas ocorrências de cada empresa, podendo variar entre 0,5 e 2. Depende da frequência com que ocorrem os acidentes de trabalho, o custo dos benefícios por afastamento que foram cobertos pelo INSS e a gravidade das ocorrências.

A empresa tem que multiplicar o seu índice - de 0,5 a 2 - pela alíquota do RAT a qual está sujeita, de 1%, 2% ou 3% (fixada de acordo com o risco da atividade desenvolvida). Com a aplicação do FAP, portanto, as alíquotas finais da contribuição podem variar entre 0,5% e 6% - diminuir à metade ou dobrar.

Só que existe um “complicador”. A trava de rotatividade - também chamada de taxa de rotatividade - pode interferir nesse resultado. E, por esse motivo, há discussão nos tribunais.

Trata-se de um mecanismo criado pelo Conselho Nacional da Previdência Social para monitorar se as empresas demitem ou não muitos funcionários. Se dispensou mais de 75% do seu quadro nos dois anos anteriores aplica-se a trava. A consequência disso é que a empresa não poderá se beneficiar de redução da alíquota – mesmo com pouca ou nenhuma ocorrência de acidente no mesmo período.

Atinge, portanto, as empresas com FAP entre 0,5 e 0,9. Nesses casos, o índice fica travado em 1. Uma empresa que recebeu 0,5 de FAP e tem RAT de 3%, por exemplo, teria alíquota final de 1,5%. Já com a trava de rotatividade e o FAP travado em 1 permanecerá com os mesmos 3%.

“Neste ano, justamente, pode afetar muitas empresas porque o cálculo está levando em conta o período de pandemia, em que foram realizadas muitas demissões”, diz o advogado Pedro Ackel, do escritório WFaria.

Um de seus clientes, no entanto, “sofre” com isso já há bastante tempo. Trata-se de uma empresa especializada em alocação de mão de obra temporária, que – pela própria natureza - tem alta rotatividade de funcionários. Apesar dos baixos índices de acidente, diz o advogado, nunca conseguiu se beneficiar do FAP.

Neste ano, por exemplo, teve um índice de 0,74. Mas por causa da trava de rotatividade, que bloqueia o FAP em 1, terá que pagar R\$ 1,4 milhão a mais ao governo federal a título de RAT.

Advogados de contribuintes argumentam, na Justiça, que não existe na lei que rege o FAP, a nº 10.666, de 2003, nenhuma menção à trava de rotatividade ou qualquer elemento que sustente esse mecanismo. Ao criar a trava, por meio de uma resolução, portanto, o Conselho Nacional da Previdência Social teria inovado - o que seria ilegal.

“A trava de rotatividade não tem relação com nenhum dos requisitos conceituais que a legislação traz. A lei fala em índices de frequência, custo e gravidade. Esses são os itens que poderiam ter regulamentação”, sustenta Daniel Miotto, sócio do escritório Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados.

A Fazenda Nacional alega, por outro lado, que o Conselho Nacional da Previdência Social tem poder para regulamentar o FAP e que tal competência já foi, inclusive, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Defende, além disso, que a trava está vinculada aos critérios previstos em lei.

O caso levado ao STJ foi decidido a favor do contribuinte, no TRF-4, por unanimidade de votos. A ministra Regina Helena Costa negou o recurso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmando que a revisão do entendimento, da forma como suscitada, demandaria interpretação dos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, que cabe apenas ao STF.

Ela não entrou, portanto, no mérito da discussão: se a trava de rotatividade pode ou não ser aplicada. Mas, para advogados de contribuintes, um trecho específico da decisão deixa claro que a ministra concorda com o que foi decidido pelos desembargadores.

“Com efeito, a Corte de origem assentou que o regulamento, ao criar a trava consistente na taxa de rotatividade restringiu direito previsto em lei, além de impedir o alcance ideal de isonomia, mais do que isso, torna contrário esse objetivo”, diz Regina Helena Costa em tal trecho (REsp 2018728).

Advogados de contribuintes se dizem esperançosos, além disso, por ter sido o primeiro caso sobre trava de rotatividade que chegou à Corte e teve decisão desfavorável à Fazenda Nacional.

“A decisão recente da ministra, apesar de não abordar de forma detalhada a ilegalidade de se adotar a trava de rotatividade como um critério de cálculo do FAP, representa ao menos um indício de que o tema pode vir a ter um desfecho favorável aos contribuintes no STJ”, afirma Rodrigo Petry Terra, sócio do escritório Almeida Advogados.

Existe um outro caso sobre a mesma matéria com o ministro Sérgio Kukina. Também trata de recurso apresentado pela Fazenda Nacional contra decisão do TRF-4 que afastou a aplicação da trava de rotatividade.

Kukina, num primeiro momento, entendeu que a discussão era sobre a método logiado cálculo do FAP e como, sobre essa matéria especificamente, já há decisão do STF, ele determinou a devolução do caso para novo julgamento no TRF.

Voltou atrás e reverteu a própria decisão depois de a empresa informar, por meio de embargos de declaração, que se trata de discussão diferente. Por enquanto, portanto, não há vantagem nem para a Fazenda nem para o contribuinte. O ministro Sérgio Kukina deve proferir uma nova decisão (REsp 2019493).

Procurada pelo **Valor**, a PGFN não deu retorno até o fechamento da edição.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/14/ministra-considera-ilegal-trava-aplicada-em-contribuicao-ao-inss.ghtml>

CARF SUSPENDE CASOS BILIONÁRIOS SOBRE LUCROS NO EXTERIOR E FRUSTRA TRIBUTARISTAS

Expectativa era ver aplicada jurisprudência a favor do contribuinte em processos da Petrobras e ArcelorMittal

Por Beatriz Olivon

Tributaristas lamentaram um pedido de vista na tarde de hoje, na 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**). A expectativa era ver aplicada a recente **jurisprudência favorável** à tese que afasta a **tributação de lucros no exterior** – um **tema bilionário** para algumas grandes empresas. O pedido de vista suspendeu vários processos que tratavam do assunto.

Só a **Petrobras** tinha duas autuações fiscais, para os anos de 2011 e 2012, que somavam **R\$ 5,4 bilhões**. No total de processos sobre o tema, a Petrobras indica que o impacto da tese chega a R\$ 21,55 bilhões.

Outro processo suspenso na tarde de hoje, da **ArcelorMittal**, trata de autuação de **R\$ 1,25 bilhão** – mas parte da cobrança se refere a **ágio**, que foi julgada e afastada. A parte sobre lucros no exterior ficou suspensa.

O tema é acompanhado de perto por contribuintes e seus advogados. É uma tese que costumavam perder no Carf e **passaram a ganhar no segundo semestre**.

"Paraíso fiscal é o Brasil"

O pedido de vista foi solicitado pelo conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, representante da Fazenda. No primeiro caso que seria julgado, envolvendo a Mosaic Fertilizantes P&K, seis conselheiros chegaram a votar – três representantes da Fazenda para manter as autuações e três representantes dos contribuintes para cancelar.

Os contribuintes não precisam do voto do conselheiro para manter o entendimento favorável, que teve a maioria formada a partir do voto do presidente, Carlos Henrique de Oliveira. Contudo, tem tido pressa para aproveitar a jurisprudência favorável, já que ela depende de dois fatores: que Oliveira siga no cargo de presidente, por ter entendimento favorável aos contribuintes na tese e que seja mantido o atual formato de desempate dos julgamentos, favorável aos contribuintes.

Nesse tipo de tese, era comum que representantes da Fazenda votassem para manter a autuação e, dos contribuintes para cancelar. No antigo voto de qualidade, prevalecia o entendimento favorável à Fazenda. Agora, além de o desempate ser favorável aos contribuintes, há o voto do presidente formando maioria a favor.

Na sessão, Mendes se disse inclinado a acompanhar o voto a favor dos contribuintes, mas manifestou dúvida sobre a tese. O conselheiro citou que algumas questões deveriam ser resolvidas por meio de lei e que, hoje, **"paraíso fiscal é o Brasil"** pela tributação da renda. De acordo com o

conselheiro, há vários setores econômicos no Brasil pagando menos de 15% sobre renda.

“Nós somos um paraíso fiscal na renda, mas cumpre ao legislador revisar isso, não propriamente ao aplicador da lei, ainda mais que essa é a regra do jogo”, afirmou.

O conselheiro já votou o tema quando estava nas turmas baixas, uma espécie de primeira instância do Carf. Na época, votava a favor da Fazenda. Contudo, por chegar em um colegiado em que prevalece entendimento contrário, resolveu pedir vista para analisar melhor o assunto. Para Mendes, é necessário analisar o assunto tendo em vista a **bitributação** - e se ela, de fato, pode ocorrer nessa situação.

<https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/coluna/carf-pedido-de-vista-suspende-julgamentos-sobre-lucros-no-exterior.ghtml>

CARF AFASTA RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS POR INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Decisões da Câmara Superior são as primeiras a favor do contribuinte

Por Adriana Aguiar — De São Paulo

Os contribuintes conseguiram no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) dois importantes precedentes contra a responsabilização de sócios e dirigentes de empresas por infrações tributárias. A Câmara Superior - última instância do órgão - entendeu que só podem ser responsabilizados se for comprovado o interesse comum e houver a individualização da conduta.

Esses são os primeiros julgados da Câmara Superior nesse sentido que se têm notícias, segundo advogados tributaristas. Ambos são da 3ª Turma, por maioria devotos, e representam uma guinada no entendimento.

Os dois processos analisados são resultado da Operação Corrosão, deflagrada pela Receita Federal em 2015 - 20ª fase da Lava-Jato. Nela estão envolvidas diversas empresas da área de metais e reciclagem que teriam supostamente participado de um esquema fraudulento, que consistiria na criação de 21 empresas fantasmas para a emissão de documentos falsos, com a finalidade de geração de créditos e despesas fictícias.

Um dos casos chegou à Câmara Superior por meio de recurso da Fazenda Nacional contra decisão da 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção. Por maioria, os conselheiros deram razão ao contribuinte. Entenderam que para caracterizar a solidariedade, prevista no inciso I do artigo 124 do Código Tributário Nacional (CTN), “deve-se demonstrar de forma inequívoca o interesse comum na situação que caracteriza o fato gerador”.

Segundo a decisão, a responsabilidade por infrações, estabelecida no artigo 135, inciso III, do CTN, deve ser atribuída aos sócios administradores, sócios de fato e mandatários da sociedade “se restar comprovado que tais pessoas exorbitaram suas atribuições estatutárias ou limites legais, e que dos atos assim praticados tenham resultado obrigações tributárias”. Se não houver essa comprovação, “não há que se atribuir a responsabilidade solidária”.

Em seu voto, a relatora, conselheira Vanessa Marini Cecconello, afirma que a aplicação do artigo 135 do CTN “requer a individualização da conduta dos solidariamente responsáveis, com a indicação precisa do ato infracional que gerou o enquadramento naquele dispositivo de lei”.

Ainda acrescenta que “a infração à lei capaz de atrair a incidência da norma em comento deve ser de natureza societária, tendo em vista constituir-se o objetivo da regra responsabilizar o administrador que atua à revelia dos interesses da pessoa jurídica” (processo nº 13819.723481/2014-66).

No outro processo, o recurso analisado foi apresentado por contribuintes. O caso também foi relatado pela conselheira Vanessa Marini Cecconello.

Ela afirma, em seu voto, que no caso concreto “não se desconhece que houve simulação de operações que não ocorreram de fato e omissões de apresentação de declarações tributárias”. No entanto, acrescenta, “não houve vinculação direta de condutas com os indicados como responsáveis solidários, afastando-se a responsabilidade” (processo nº13819.723484/2014-08).

Essas decisões, de acordo com Joana Guimarães, do Carlos Antonio dos Santos Advogados, que assessorou contribuintes nos processos, representam uma mudança de posicionamento da Câmara Superior sobre o tema. Antes, diz, o que predominava era o entendimento de que a simples prática de infração, independentemente de individualização de condutas, já justificaria a manutenção de sócios e dirigentes no polo passivo da autuação.

“Agora precisa se comprovar esse vínculo econômico e jurídico e individualizar as condutas”, afirma a advogada, acrescentando que os processos poderão servir de precedentes para outros casos que envolvam responsabilização de sócios e dirigentes.

Para Joana, esse novo entendimento deve trazer julgamentos mais equilibrados e também reduzir litígios judiciais sobre o tema. Ela destaca que seus clientes sequer eram sócios ou dirigentes diretos ou indiretos das empresas envolvidas e não tinham qualquer participação societária.

Na opinião do advogado Maurício Faro, do BMA Advogados, que também assessorou contribuintes nos processos, as decisões são muito positivas porque tem sido comum a fiscalização imputar a responsabilidade solidária a sócios e dirigentes, sem comprovação e individualização da conduta.

“Existem muitas decisões no Carf que condenam sócios e dirigentes pelo conjunto da obra. Essas decisões da Câmara Superior, contudo, deixam claro que o Fisco tem que identificar o interesse jurídico e individualizar cada ato praticado para responsabilizar”. diz Faro. Para ele, essas decisões são importantes precedentes para outros sócios que estejam vivendo essa mesma situação.

Em nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que houve mudança de entendimento na 3ª Turma da Câmara Superior, que analisou o mesmo caso de fraude no âmbito da “Operação Corrosão” em dois precedentes anteriores e, nesses acórdãos (nº 9303-011.937 e nº 9303-013.114), a responsabilidade solidária foi mantida, por maioria de votos.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/11/carf-afasta-responsabilidade-de-socios-por-infracoes-tributarias.ghtml>

SETOR DE RECICLAGEM TENTA REVERTER DERROTA BILIONÁRIA NO SUPREMO

Ministros derrubaram isenção de PIS e Cofins, que vigorou por mais de 15 anos

Por Bárbara Pombo — De São Paulo

O setor de reciclagem tenta, no Supremo Tribunal Federal (STF), uma última cartada para manter benefício fiscal derrubado pelos próprios ministros no ano passado. Trata-se da isenção de PIS e Cofins na venda de reciclados, que vigorou por mais de 15 anos. Empresas e associações de catadores pedem uma nova análise do mérito e, em caso de o pedido ser negado, que não tenham que pagar o que deixou de ser recolhido no passado - uma conta bilionária.

Relator do caso, o ministro Gilmar Mendes negou o pedido para reanálise do mérito. Mas defendeu a chamada modulação de efeitos - expediente usado pelo Supremo para limitar os efeitos de suas decisões no tempo. Pela

proposta, que terá que ser chancelada pelos demais ministros, ficaria definida uma data para início da cobrança das contribuições: 16 de junho de 2021, quando foi publicada a ata do julgamento de mérito.

“Em se tratando de operações pretéritas não há meios para o contribuinte repassar o ônus tributário para os elos seguintes da cadeia produtiva. Caso isso viesse ao correr, as cooperativas de catadores de papel, formadas por pessoas de baixa renda, seriam altamente prejudicadas, tendo que absorver a tributação adicional sem a possibilidade de embuti-la no preço de seus produtos”, afirma o relator em seu voto.

Sem a modulação, as vendedoras de recicláveis poderão ter que desembolsar R\$ 4,1 bilhões em PIS e Cofins relativos aos últimos cinco anos, segundo estudo feito em abril pela consultoria GO Associados.

O julgamento do recurso (embargos de declaração) acontece no Plenário Virtual. Foi interrompido recentemente por pedido de vista do ministro Dias Toffoli que, na análise do mérito, entendeu que o setor teria direito à isenção. O ministro tem prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para devolver o voto-vista, quando, então, o julgamento poderá ser retomado (RE 607109).

Para o Instituto Nacional da Reciclagem (Inesfa), a modulação não é a saída ideal porque ainda deixaria uma brecha para a União exigir os tributos passados – de junho de 2021 até agora. “Alguém poderia dizer que basta aumentar o preço da venda da matéria-prima reciclada. Mas pela ótica de mercado não faz sentido”, afirma o advogado Rodrigo Petry, que representa a entidade.

A Inesfa representa 60 empresas que operam como intermediárias na cadeia, preparando a sucata adquirida de cooperativas ou de catadores individuais para o retorno desses insumos ao processo industrial. De acordo com Petry, pelo poder de compra concentrado das indústrias, as

intermediadoras não têm garantia de que vão conseguir repassar o encargo no preço, além de perderem competitividade em relação ao insumo extraído da natureza. A depender do regime em que estejam, passarão a recolher 9,25% ou 3,65% de PIS e Cofins. “Não é incentivo para a reciclagem”, diz.

A Fazenda Nacional, no processo, defende a modulação. Pede que a decisão passe a valer a partir da data do julgamento de mérito. Isso porque, sem essa limitação, seria obrigada a devolver pelo menos R\$ 9,3 bilhões, referentes aos últimos cinco anos, aos contribuintes do setor que estavam proibidos, por lei, de usar créditos de PIS e Cofins.

Na análise do mérito da discussão, em junho do ano passado, o STF declarou inconstitucionais dois dispositivos da Lei do Bem (nº 11.196/2005), que prevê incentivos fiscais para empresas que fazem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Ao derrubar o artigo 47 da norma, o Supremo autorizou o uso de créditos de PIS e Cofins na aquisição de insumos recicláveis - desperdícios, resíduos, aparas, vidros e aço, por exemplo. Consequentemente, também entendeu inválida a isenção das contribuições, concedida pelo artigo 48 na venda desses materiais. É esse ponto da isenção que está sob foco agora no julgamento do recurso (embargos de declaração) em análise no Plenário Virtual.

A disputa, à época do julgamento do mérito, dividiu os ministros em quatro correntes de entendimento. Prevaleceu a do ministro Gilmar Mendes, que virou relator do caso. Para ele, os artigos 47 e 48 da lei formam um “bloco unitário incindível”. A declaração de inconstitucionalidade apenas do primeiro dispositivo, afirmou, faria com que o conjunto perdesse sentido e racionalidade.

“O benefício fiscal concebido no Parlamento pressupunha expressamente a compensação da perda de arrecadação por meio da supressão do crédito na etapa subsequente da cadeia de produção”, disse ele, no voto.

A Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat), que atua como amicus curiae no processo, tem frisado a relevância da continuidade da isenção tributária como forma de incentivar a reciclagem. “Sempre defendemos que a compra de matéria-prima reciclável deve ser mais barata do que a virgem da natureza. A preservação do meio ambiente depende de medidas que estimulem a reciclagem e, por isso, a decisão do STF é tão importante, especialmente para os catadores”, afirma o presidente da Ancat, Roberto Laureano da Rocha.

A decisão do STF tornou mais urgente a aprovação de um projeto de lei (PL), em tramitação na Câmara dos Deputados, que beneficia o setor de reciclagem. O PL4.035, de 2021, determina a isenção de PIS e Cofins na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados. Também autoriza o uso de créditos na aquisição dos materiais.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foi procurada pelo **Valor**, mas não deu retorno até o fechamento da edição.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/16/setor-de-reciclagem-tenta-reverter-derrota-bilionaria-no-supremo.ghtml>

SUPREMO MANTÉM VALIDADE DO ROL DA ANS

Ministros analisaram mudanças trazidas pela Lei nº 14.307, de 2022

Por Beatriz Olivon, Valor — Brasília

O Supremo Tribunal Federal (**STF**) considerou válidas as mudanças trazidas pela **Lei nº 14.307**, de 2022, que estabeleceu novas regras para a aplicação

e atualização do **rol de coberturas obrigatórias** para os **planos de saúde**, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**). A decisão, no Plenário Virtual, foi por maioria de votos.

A questão foi parar no STF depois de ser **definida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e a legislação ser atualizada. Em uma das ações (ADI 7088), a Associação Brasileira de Proteção aos Consumidores de Planos e Sistema de Saúde (Saúde Brasil) insistia, entre outros pontos, na discussão sobre o rol da ANS. Sustentava que deveria ter caráter meramente exemplificativo, e não taxativo.

Em seu voto, porém, o relator, ministro **Luís Roberto Barroso**, afirma que, nessa parte do pedido, houve perda de objeto. Levou em consideração a Lei nº 14.307, de 2022, que reconhece a possibilidade de o consumidor ter direito a tratamento não previsto no rol, desde que preenchidas condições — como a comprovação científica da sua eficácia. Para ele, a inclusão de um novo parágrafo na lei dos planos de saúde serviu justamente para fornecer uma solução legislativa, antes inexistente, à controvérsia.

Na ação, a Saúde Brasil questionava ainda o prazo dado à ANS, pela lei, para a atualização do rol — 180 dias prorrogáveis por mais 90. No entendimento da entidade, esse tempo seria longo e esvaziaria o direito à saúde. Os enfermos, acrescenta na ação, precisam receber os tratamentos necessários com urgência.

Ainda segundo a entidade, haveria sub-representação dos consumidores e das pessoas com deficiência na composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, além de ser discriminatória por exigir que os integrantes tenham formação técnica.

Esse ponto também foi negado pelo relator. Para ele, não haveria incompatibilidade entre o prazo necessário à adequada avaliação das

tecnologias propostas e a urgência dos pacientes na obtenção do tratamento necessário ao restabelecimento de sua saúde. “Verifico que a declaração de inconstitucionalidade do prazo assinado pelo legislador teria efeito inverso ao pretendido pelos requerentes, já que, antes da edição do ato normativo impugnado, não havia prazo algum a ser observado”, afirma.

Sobre a comissão de atualização do rol da ANS, Barroso diz que a composição definida em regulamento garante a presença de representantes de entidades de defesa do consumidor, de associações de usuários de planos de saúde e de organismos de proteção dos interesses das pessoas com deficiências e patologias especiais. E que o conhecimento técnico é de interesse dos próprios representados.

Barroso também votou pela constitucionalidade dos critérios definidos na Lei nº9.656 para orientar a elaboração de relatório pela comissão de atualização do rol. Os dispositivos preveem que a avaliação sobre a incorporação de novos tratamentos considere as melhores evidências científicas, a avaliação econômica dos benefícios e custos em comparação com procedimentos já cobertos e a análise do impacto financeiro (ADI 7088, ADI 7183, ADI 7193, ADPF 986 e ADPF 990).

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/10/stf-mantm-rol-da-ans-e-novos-critrios-para-cobertura-dos-planos-de-sade.ghtml>

TIT VOLTA A JULGAR CORREÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS

Fazenda de SP tem recorrido de ofício contra decisões que aplicam novo teto de juros

Por Bárbara Pombo — De São Paulo

Contribuintes do Estado de São Paulo estão tendo que esperar mais tempo para sentir os efeitos práticos da recente decisão do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de adotar a Selic como taxa máxima para a correção de cobranças de tributos estaduais - entre eles o ICMS. A primeira instância

administrativa, ao analisar recursos contra autuações fiscais, tem aplicado o novo patamar de juros, mas recorrido de ofício ao próprio TIT.

O advogado Leonardo Gallotti Olinto, do escritório Daudt, Castro e Gallotti Olinto Advogados, acompanha um desses casos. Um cliente - uma montadora de veículos - conseguiu em junho, na primeira instância administrativa, reduzir o valor de uma cobrança de ICMS. O julgador, no caso, aplicou a Selic, mas remeteu a questão ao tribunal administrativo.

“A empresa não poderá dar baixa nessa contingência enquanto o TIT não julgar o recurso, sendo que o resultado não pode ser outro que não confirmar a decisão da primeira instância, já que proferida exatamente com base na súmula do tribunal”, afirma Olinto.

Em junho, o TIT decidiu revisar a Súmula nº 10 do tribunal, que permitia a incidência de juros maiores do que a Selic. O índice paulista chegou a 0,13% ao dia. Na prática, se alinhou ao entendimento do Poder Judiciário, que já havia estabelecido a Selic como teto. O novo texto da súmula prevê que “os juros de mora aplicáveis ao montante de imposto e multa exigidos em autos de infração estão limitados à Selic, incidente na cobrança dos tributos federais”.

O caminho mais longo para buscar o efeito prático do limitador dos juros se dá por causa de uma regra prevista na lei do processo administrativo tributário do Estado (nº 13.457, de 2009). O artigo 46 da norma estabelece que da decisão contrária à Fazenda Pública no julgamento da defesa haverá recurso de ofício para o TIT.

“Por previsão da legislação, o recurso de ofício deve ser obrigatoriamente interposto”, afirma a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de nota enviada ao **Valor**.

Atualmente, há dispensa desse recurso obrigatório apenas nos casos que implicarem redução ou cancelamento do valor exigido até o montante de mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) - o equivalente a R\$ 31,9 mil, por previsão da Portaria da Coordenadoria de Administração Tributária (CAT) nº 142, de 2009.

Uma maneira de acelerar a tramitação dos processos, diz o advogado André Menon, sócio do escritório Machado Meyer, seria a administração alterar a portaria para passar a dispensar o recurso quando a decisão estiver embasada em súmula. “O TIT, de toda forma, tem aplicado o limitador dos juros em suas decisões, tanto nas câmaras baixas como na superior”, afirma o tributarista.

Advogados ponderam, ainda, que a discussão sobre os juros é um reflexo da de mérito, do valor principal da cobrança fiscal. “Se há discussão de juros é porque o contribuinte não ganhou o caso. A empresa vai recorrer para questionar o principal, então não vejo prejuízo efetivo para as empresas”, afirma o tributarista Maurício Barros, sócio do escritório Demarest Advogados.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/10/tit-volta-a-julgar-correcao-de-debitos-de-icms.ghml>

RECEITA

TRF4 MANTÉM AFASTAMENTO DE IRRF SOBRE GASTOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO NO EXTERIOR

Tribunal julgou nula instrução normativa da Receita que cobrava o imposto sobre valores executados externamente

REDAÇÃO JOTA

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve decisão para afastar cobrança de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos feitos no exterior por quatro agências de turismo de Porto Alegre, entre 1º de janeiro e 1º de março de 2016. A decisão foi proferida no dia 26 de outubro por unanimidade.

As empresas ajuizaram a ação em fevereiro de 2016, contra a Instrução Normativa nº 1.611/16 da Receita Federal, que estabeleceu cobrança de IRRF sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para o exterior.

As empresas de turismo afirmaram que, para vender pacotes destinados ao exterior, são obrigadas a pagar serviços nos países de destino, como hospedagem, transporte e passeios. Para elas, a cobrança exigida pela Receita sobre esses valores não tem respaldo legal.

Em fevereiro de 2017, o juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre havia proferido sentença para afastar a aplicação da instrução normativa em relação às empresas autoras, no período solicitado.

Na decisão, o juiz federal Evandro Ubitaran Paiva da Silveira entendeu que, no período citado, “ainda estavam vigentes as disposições do artigo 690, inciso VIII, do Decreto nº 3000/99, o Regulamento do Imposto de Renda, que prevê que as remessas destinadas ao exterior que se destinem à cobertura de gastos pessoais, em viagens de turismo, não se sujeitam à retenção de imposto de renda na fonte”.

Com o recurso da União, o caso foi ao TRF4, que novamente deu razão às empresas. O relator, juiz convocado Marcelo De Nardi, destacou que “na

sentença foram analisadas com acerto as questões suscitadas, havendo a correta aplicação dos dispositivos legais pertinentes, no sentido de afastar a exigibilidade do IRRF, no período de 1º de janeiro a 1º de março de 2016, sobre as remessas financeiras efetuadas ao exterior referentes a viagens turísticas”.

No voto, De Nardi ressaltou que “o cotejo entre o conteúdo da instrução normativa de janeiro de 2016 da Receita e as disposições do Decreto nº 3000/1999, que era vigente na época, evidencia que a Receita Federal extrapolou o seu poder regulamentar. Por esse motivo, a referida instrução normativa é nula, quanto ao tema em questão e, portanto, não tem aptidão para produção de efeitos”.

O processo no TRF4 é o 5005905-30.2016.4.04.7100.

REDAÇÃO JOTA – Brasília

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/trf4-mantem-afastamento-de-irrf-sobre-gastos-de-agencias-de-turismo-no-exterior-14112022>

TRANSIÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DIVULGA DOCUMENTO QUE CONSOLIDA AS POLÍTICAS VOLTADAS ÀS MPES E À INDÚSTRIA BRASILEIRA

A publicação ‘Política Brasileira para Competitividade e Produtividade 2019–2022’ visa facilitar o processo de transição de governo, destacando ações que impulsionam a economia nacional

As ações executadas, desde o início de 2019, focadas na melhoria do ambiente econômico, aumento da competitividade e da produtividade, que contaram de forma direta ou indireta com a participação da Secretaria

Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME), estão consolidadas no documento “Política Brasileira para Competitividade e Produtividade 2019–2022”, divulgado nesta segunda-feira(14/11). É um amplo estudo da Sepec para facilitar o processo de transição de governo.

O trabalho foi construído sob sete linhas-mestras (que formam os capítulos da publicação): estímulo a investimentos privados; simplificação de procedimentos, com a maior confiança nos cidadãos e empresas; facilitação e ampliação do acesso ao crédito; ampliação e melhor direcionamento dos incentivos à inovação; melhoria da capacidade de concorrência internacional; melhoria do ambiente regulatório; e, por fim, melhoria do ambiente de trabalho.

Na elaboração desse balanço foram considerados 330 atos normativos publicados no Diário Oficial da União (DOU) desde o início de 2019, considerando as ações que envolveram a Sepec (que tem atuação transversal, em interlocução constante com outras Secretarias Especiais de todo o ME). Todo esse conjunto de medidas gerou um saldo de simplificação, maior previsibilidade e ampliação da concorrência para a economia brasileira, aponta o secretário especial adjunto de Produtividade e Competitividade do ME, Marcelo Varella.

Varella destaca que o documento mostra, de forma clara, os impactos desse conjunto de ações para a economia nacional e a importância da continuidade das medidas implantadas. Ele destaca que as medidas geraram efeitos positivos concretos sobre o ambiente de negócios, competitividade e produtividade, geração de emprego e renda.

“A lógica comum subjacente foi criar incentivos à ampliação do investimento privado em todas as áreas da economia; simplificar procedimentos, a partir da maior confiança no cidadão e nas empresas; facilitar e expandir o acesso ao crédito; ampliar os incentivos à inovação produtiva, em empresas; melhorar a capacidade de concorrência internacional e o ambiente

regulatório; e propiciar melhores condições de contratação e qualificação de pessoal”, cita o documento. O estudo ressalta que as medidas ligadas à produtividade e competitividade são essencialmente transversais.

Capítulos

O Capítulo 1 — Estímulo a investimentos privados — apresenta avanços nas áreas de energia, transportes, telecomunicações, saneamento e infraestrutura hídrica, mineração e medidas transversais de estímulo ao investimento produtivo. São destacadas iniciativas de abertura do mercado, redução de tributos, melhoria da governança e estímulo à inovação.

No Capítulo 2 — Simplificação de procedimentos, com a maior confiança nos cidadãos e empresa — estão presentes as medidas tomadas para a facilitação da abertura, fechamento e funcionamento de empresas, das figuras societárias e no relacionamento do setor privado com o Estado.

Dados sobre o Cadastro Positivo; a expansão do crédito para os Microempreendedores Individuais (MEIs), micro e pequenas; novos instrumentos jurídicos e garantias para o crédito rural; maior prazo e garantia para o crédito habitacional são temas tratados no Capítulo 3 — Facilitação e ampliação do acesso ao crédito —; que detalha também os impactos do perdão e refinanciamento do crédito estudantil e das medidas de facilitação do investimento estrangeiro.

Já o Capítulo 4 — Ampliação e melhor direcionamento dos incentivos à inovação — mostra os impactos da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual; do programa de Empreendedorismo Inovador: Apoio às startups brasileiras; estímulos à indústria 4.0 e à indústria de semicondutores; tecnologias da informação e comunicação (TICS); Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na Zona Franca de Manaus (ZFM); e de inovação no setor de comércio eletrônico e na construção civil.

Os resultados das medidas relacionadas ao tema “Melhoria da capacidade de concorrência internacional” estão presentes no Capítulo 5 (como o aperfeiçoamento das metodologias de avaliação de projetos de infraestrutura).

O Capítulo 6 — Melhoria do ambiente regulatório apresenta resultados de ações referentes a previsibilidade e responsabilidade regulatória; uniformização com práticas regulatórias transnacionais; mitigação de riscos; redução de barreiras regulatórias no setor de saúde; melhoria regulatória em projetos de infraestrutura; aprimoramentos regulatórios na concessão de rodoviárias; além de regulação e economia verde.

Por fim, o Capítulo 7 — Melhoria do ambiente de trabalho — apresenta os resultados de ações que simplificaram a formalização do emprego e facilitaram o acesso a atividades profissionais.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-economia-divulga-documento-que-consolida-as-politicas-voltadas-as-mpes-e-a-industria-brasileira>

DISPUTA

A GUERRA ENTRE O FUTURO GOVERNO LULA E NUNES MARQUES

Petistas trabalharam nos bastidores para suspender nomeações de interesse do ministro do STF ao TRF1

FELIPE RECONDO

No mesmo dia em que visita o Supremo Tribunal Federal (STF), cumprimentando os ministros um a um, o futuro governo de Lula já declara guerra a um dos seus integrantes.

Ao trabalhar nos bastidores do Judiciário para suspender as indicações de 13 novos nomes para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o futuro governo abre uma frente de batalha contra a influência do ministro Nunes Marques.

Marques é o mais fiel integrante do Supremo ao presidente da República Jair Bolsonaro (PL). Foi sua primeira indicação para o STF e, vindo do TRF 1, ele mantém e exerce uma influência nas indicações feitas por Bolsonaro para o tribunal federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

Há outro fator, mais mezinho, por trás dessa disputa. Flávio Dino, eleito senador e que possivelmente integrará o ministério de Lula, é muito próximo do desembargador federal Ney Bello, um desafeto de Nunes Marques e que foi preterido para uma vaga do STJ justamente por pressão de Nunes Marques sobre Bolsonaro.

Agora, independentemente das razões, políticas ou pessoais para essa disputa, uma coisa é certa: ao retirar das mãos de Bolsonaro essas indicações, o governo Lula evita que sejam nomeados para o TRF juízes que poderiam impor barreiras aos planos do próximo Executivo.

Pelo TRF1 passam questões importantes para o governo, envolvendo projetos de infraestrutura, por exemplo, questões administrativas relevantes para o governo federal.

Na última quarta-feira (9/11), o corregedor nacional de Justiça, Luís Felipe Salomão, suspendeu esse processo de escolha dos novos desembargadores federais. E é provável que o governo provoque o Supremo, tentando reverter essa decisão.

Agora, essa disputa contra Nunes Marques também é travada dentro do Supremo. Com ministros se articulando também para fazer frente às movimentações de Nunes Marques.

FELIPE RECONDO – Diretor de conteúdo em Brasília. Sócio-fundador, é responsável por todo o conteúdo produzido pelo JOTA. Autor de "Tanques e Togas - O STF e a Ditadura Militar" e de "Os Onze - O STF, seus bastidores e suas crises", ambos pela Companhia das Letras. Antes de fundar o JOTA, trabalhou nos jornais O Estado de S.Paulo, Folha de S.Paulo, no blog do jornalista Ricardo Noblat. Email: felipe.recondo@jota.info

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/a-guerra-entre-o-futuro-governo-lula-e-nunes-marques-10112022>

OPINIÃO

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

A REFORMA TRIBUTÁRIA E A TRIBUTAÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E PROLABORE

Por Fernando Facury Scaff

Reforma tributária é um conceito indeterminado, pois cada qual tem a sua, que seguramente visa reduzir sua carga tributária e possivelmente aumentar a do vizinho.

O governo Bolsonaro produziu uma reforma tributária de dimensões gigantescas, estabelecendo um teto para o ICMS — que é dos Estados, ou seja, o fez com o chapéu alheio — sem alterar a Constituição nesse específico ponto.

Todavia, existem diversos projetos em trâmite no Congresso, que se constituem em um pacote tributário desarticulado, composto por duas PECs (45 e 110 — que visam a criar o IBS) e um PL (3.887/20 — que visa à criação da CBS), para reformar o sistema de tributação sobre o consumo, e um PL (2337/21) que visa a reformar a tributação sobre a renda.

Concentremo-nos no PL 2.337 sobre a tributação da renda, que já foi aprovado na Câmara e aguarda análise no Senado. Nele consta o retorno da tributação sobre a distribuição de lucros — objeto de análise neste texto.

Caso avance o retorno dessa tributação, o que me parece nefasto no referido Projeto de Lei, conforme já comentei anteriormente, é necessário e prudente fazer algumas distinções, que não constam no projeto e devem ser incluídas.

É necessário distinguir alguns conceitos importantes, que partem da diferença entre (1) sociedades de pessoas e (2) sociedades de capital, correlacionando-os com (a) lucros, (b) dividendos e (c) prolabore.

Sociedades de pessoas são aquelas que congregam pessoas identificadas, sócios, que buscam em comum objetivos estabelecidos no contrato social. Todos devem possuir o que é conhecido em Direito como *affectio societatis*, isto é, afeto societário comum, de união de esforços. Os sócios são pessoas que possuem interesse em comum e se conhecem e se reconhecem nesse esforço. Exemplo padrão: uma pequena empresa familiar, cujo capital é composto pelas economias juntadas ao longo de anos, em que um cuida das vendas, outro das compras e um terceiro do caixa. Em todas as sociedades de pessoas é vital o conhecimento pessoal entre os sócios e o desinteresse

de um pode levá-lo a sair da sociedade, em busca de novos rumos profissionais. Caso isso ocorra, a entrada de um novo sócio terá que ser precedida da expressa aceitação dos demais. Haverá subjetividade na escolha das pessoas que compõem este tipo de sociedade, normalmente organizada sob a forma de sociedades limitadas.

Sociedades de capital possuem outra dinâmica. Não existem sócios, mas acionistas, que não se conhecem e muito menos se reconhecem. O patrimônio da empresa é dividido em ações, e os acionistas são investidores, com o exclusivo intuito de obtenção de lucros decorrentes do capital investido. Não há *affectio societatis* nas sociedades de capital, que usualmente são grandes empresas, e buscam se capitalizar através da oferta de ações (partes de seu patrimônio) em bolsas de valores. Daí decorre uma enormidade de regras estabelecidas pela Lei das Sociedades Anônimas acerca da obrigatoriedade da distribuição de lucros por ação, após a constituição de reservas societárias. Entram e saem acionistas através da negociação de suas ações, sem que se saiba quem são, e sem que isso seja especialmente relevante.

A distinção acima esboçada entre empresas organizadas sob a forma de sociedades de pessoas ou de capital, tem um importante diferencial na questão do tratamento do lucro.

Como se sabe, qualquer empresa busca a obtenção de lucros, que podem ou não ocorrer, ou seja, existe uma álea, uma incerteza, se haverá lucro ao final de um período. Afinal, a empresa pode, legítima e legalmente, ter prejuízo.

Aqui reside uma diferença primordial. Havendo prejuízo nas sociedades de pessoas, os sócios podem ser obrigados a colocar mais dinheiro na empresa (aportar capital) para ela sobreviver. Havendo prejuízo nas sociedades de capital os acionistas jamais serão obrigados a aportar capital, apenas não receberão lucros e o valor de suas ações será reduzido — ou seja, perderão parte do valor investido na compra de suas ações, as quais poderão ser

imediatamente vendidas, sem necessidade de anuência dos demais acionistas.

Isso gera diferentes espécies de responsabilidades societárias — mas tratar desse aspecto foge do escopo tributário do texto.

O ponto é: existe diferença entre o lucro das sociedades de pessoas e o das sociedades de capital. O lucro na sociedade de pessoas remunera primordialmente o trabalho dos sócios. O lucro na sociedade de capital remunera exclusivamente o capital investido.

Daí a razão de ser importante diferenciar no projeto de reforma tributária sobre a renda (PL 2.337) a incidência desse imposto sobre lucros advindo de sociedades de pessoas e de sociedades de capital. Tecnicamente, o lucro distribuído pelas sociedades de pessoas se denomina lucro, e o distribuído pelas sociedades de capital se denomina dividendo — que é pago por cada ação que o investidor possui.

Outro conceito importante, e correlato ao que foi acima exposto é o de prolabore, o qual se assemelha enormemente ao de salário, pois corresponde ao que é pago ao administrador da sociedade (seja a de pessoas, seja a de capital). O prolabore é devido a quem administra a sociedade, seja ou não sócio ou acionista. Neste caso a tributação pelo imposto de renda segue o mesmo padrão do pagamento dos salários pela empresa.

Em apertada síntese, pode-se identificar três situações diferentes de remuneração das pessoas envolvidas nas empresas. A dos sócios, nas sociedades de pessoas. A dos acionistas, nas sociedades de capital. E a dos administradores, que gerenciam as sociedades, tenham ou não participação no capital da empresa, que são remunerados em função de seu trabalho na gestão.

Logo, para que seja cumprido o mandamento constitucional da isonomia, que implica em tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas diferenças, é importante que o Projeto de Lei 2.337, em trâmite no Senado, considere que (1) o lucro distribuído aos sócios tenha tributação distinta daquele (2) distribuído aos acionistas, que buscam remuneração sobre o investimento realizado, e também que (3) seja diferente do prolabore pago aos administradores.

Sendo assim, caso o Projeto de Lei decida recriar a tributação sobre a distribuição de lucros — o que será um erro, conforme já expus — seria adequado, ao menos, distinguir entre as situações acima demonstradas, de tal modo que: (1) seja mantida a isenção do lucro distribuído aos sócios, nas sociedades de pessoas; (2) ocorra a tributação dos dividendos distribuídos aos acionistas nas sociedades de capital, em igual parâmetro com as demais operações de capital já tributadas pelo imposto de renda; e (3) seja mantida, como atualmente, a tributação sobre o prolabore pago aos administradores.

O erro de tributar a distribuição dos lucros poderá ser minimizada caso essa distinção venha a ser adotada pelo PL 2.337 em debate no Senado. Espera que haja quem ouça e trabalhe nesse sentido naquela Casa Legislativa.

Fernando Facury Scaff é professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scaff Advogados.

Revista Consultor Jurídico, 14 de novembro de 2022, 8h00

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-14/justica-tributaria-reforma-tributaria-tributacao-lucros-dividendos-prolabore>

OPINIÃO

O VAIVÉM DAS DECISÕES SOBRE O IPI ENTRE STF, GOVERNO FEDERAL E DO AMAZONAS

15 de novembro de 2022, 15h13

Por Leonardo Briganti e Marina Chaves

O ano de 2022 tem sido marcado por diversas turbulências no âmbito tributário envolvendo as reduções de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) promovidas pelo governo federal e a sua contraposição à obrigatoriedade de manutenção das benesses fiscais concedidas às empresas situadas na Zona Franca de Manaus em relação às demais empresas do país.

Isso porque, desde o início deste ano, diversos decretos foram publicados pelo Poder Executivo para reduzir o valor IPI incidente sobre algumas mercadorias vendidas por indústrias ou empresas equiparadas a indústrias no mercado nacional, com o objetivo de aquecer e fomentar a economia nos setores produtivos envolvidos, além de colateralmente promover a redução do custo ao consumidor final.

Em princípio, a redução de tributos com consequente redução de preços parece ser um alívio para todos e principalmente para as próprias empresas, que conseguiriam algum fôlego nesse contexto ainda pós pandêmico, contudo, essa sensação de alívio não ocorreu para todos os industriais e equiparados do Brasil, especialmente porque nosso país de dimensões continentais possui política fiscal especial para algumas regiões, como é o caso da Zona Franca de Manaus (ZFM), instituída no norte do país em 1957 por da Lei nº 3.173/1957.

A ZFM é uma área de livre comércio, de importação e exportação e de incentivos fiscais, que possui benefícios como alíquotas diferenciadas de PIS e Cofins, redução de 75% do imposto de renda e adicional calculado sobre o lucro da exploração, além da isenção de IPI.

Tais benefícios são, em geral, a causa da instalação de diversas empresas na região norte do país, que conquanto isentas de pagamento de IPI, apesar de muitas vezes terem maiores custos logísticos, encontram nesta isenção as vantagens competitivas em relação às outras empresas do mercado nacional.

Nesse contexto, ao publicar os decretos nº 11.052, 11.047 e 11.055 neste ano, o governo federal teria concedido a todas as empresas do Brasil a mesma isenção ou quase isenção de IPI experimentado pelas empresas que têm suas operações naquela localidade única e exclusivamente em razão dos benefícios fiscais lá concedidos.

Isso quer dizer que, sob certo ponto de vista, as atividades desenvolvidas na Zona Franca de Manaus teriam sido igualadas às desenvolvidas no restante do país com relação ao IPI, retirando as empresas localizadas no parque industrial localizado no estado do Amazonas sua vantagem competitiva escorada no benefício fiscal.

Diante deste cenário, o Partido Solidariedade propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.153 para questionar a validade da redução das alíquotas de IPI implementada pelo governo federal, defendendo a tese de que essas reduções seriam inconstitucionais em relação aos produtos fabricados na ZFM que atendam aos Processos Produtivos Básicos (PPB), segundo ditames da Lei nº 8.387/1991.

A ação em questão teve pedido liminar analisado pelo ministro Alexandre de Moraes, tendo sido proferido voto favorável ao pleito para suspender a íntegra dos citados decretos, mas "apenas no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico (PPB), conforme conceito constante do artigo 7º, §8º, b, da Lei 8.387/1991".

Ocorre que, ao longo da decisão proferida, não havia qualquer especificação sobre quais seriam os produtos que possuem o PPB e, conseqüentemente, a quais tipos de empresas e/ou produtos se aplicaria ou não a suspensão dos decretos que determinaram a redução do IPI, trazendo aos contribuintes diversas dúvidas.

Para sanar as incertezas estabelecidas, o governo federal, junto a outros órgãos da administração pública como a Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus) e o governo do Amazonas, iniciaram uma corrida contra o tempo para reorganizar a situação das alíquotas de IPI, definir os produtos que contém o PPB e conseguir, ao mesmo tempo, reduzir o IPI para as empresas e manter os benefícios da zona franca.

Novos decretos foram publicados e, neste vai e vem de decisões tomadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário, finalmente foi alcançado um consenso quando, no dia 16 de setembro, foi publicada decisão do ministro Alexandre de Moraes revogando as liminares anteriormente concedidas nos autos da ADI 7.153 e mantendo a validade dos últimos decretos presidenciais (nºs Decretos 11.158/2022 e 11.182/2022) para redução do IPI.

Aparentemente encerrada a celeuma que perdurou de maio a setembro do presente ano, a problemática remanescente pode dizer respeito não apenas aos pagamentos de IPI deste período, mas também aos créditos deste imposto reconhecidos pelas empresas que adquiriram produtos tributados pelo próprio IPI. Neste período, há empresas que tributaram o mesmo produto pela alíquota reduzida ou pelas existentes antes da publicação dos decretos e, a depender do entendimento, se o IPI destacado no documento, sem obediência aos decretos questionados, for considerado indevido, poderá haver a glosa destes créditos por parte do Fisco, com a subsequente cobrança do imposto indevidamente compensado com tal crédito, adicionado dos respectivos juros e multa.

Por outro lado, as empresas que deixaram de destacar o imposto pela alíquota anterior à redução, também podem ser alvos da fiscalização. Neste cenário, há o risco da redução ser considerada ilegal e, portanto, essas empresas poderão ser cobradas posteriormente quanto ao valor divergente, também com a incidência de juros e multas.

Por essa razão, é recomendado aos contribuintes que revisitem suas apurações de débitos e créditos de IPI, considerando as alíquotas atualmente vigentes na tabela Tipi (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), fazendo os devidos recolhimentos complementares ou estornando os créditos, se o caso, quanto aos produtos que tiveram modificação de alíquotas nos últimos meses.

Leonardo Briganti é advogado e sócio fundador do escritório Briganti Advogados e especialista em Direito Tributário.

Marina Chaves é advogada do escritório Briganti Advogados e especialista em Direito Tributário e Compliance Fiscal.

Revista Consultor Jurídico, 15 de novembro de 2022, 15h13

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-15/brigantie-chaves-ipi-stf-governo-federal-amazonas>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".



